DIGITALIZADO

EM: 26/06/19

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01 / 09 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 166 / 1964

ASSUNTO

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1965 e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 41

LEI Nº 2801 DE 26 / 11 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3126 DE 02 / 12 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2801 DE 26 DE novembro DE 1964

Orça a Receita e fixa a Despêsa do Município para o exercício financeiro de 1965 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Receita do Município de Fortaleza, para o exercício financeiro de 1965, é orçada em Cr$ 6.976.810.000,00 (seis bilhões novecentos e setenta e seis milhões oitocentos e dez mil cruzeiros) e a Despêsa fixada em Cr$ 7.907.085.314,00 (sete bilhões novecentos e sete milhões oitenta e cinco mil trezentos e quatorze cruzeiros).

Art. 2º - A Receita mencionada no artigo anterior desta lei será realizada com o produto do que fôr arrecadado sob os títulos RECEITAS CORRENTES E RECEITAS DE CAPITAL, observado o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

1 - Receita Tributária.....	Cr$	6.497.300.000,00
2 - Receita Patrimonial.....	Cr$	1.000.000,00
3 - Receitas Diversas.....	Cr$	478.500.000,00
Total	Cr$	6.976.800.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr$	10.000,00
Total	Cr$	10.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr$	6.976.810.000,00

Art. 3º - De acôrdo com a especificação, a Despêsa será realizada com a satisfação dos encargos do Município, custeio dos seus serviços e investimentos, distribuidos pelas seguintes unidades orçamentárias:

I - PODER EXECUTIVO

1 - Gabinete do Prefeito.....	Cr$	940.292.700,00
2 - Secretaria Municipal de Planejamento.....	"	386.634.400,00
3 - Sec. Municipal de Administração..	"	1.292.061.254,00
4 - Sec.Municipal de Finanças.....	"	1.802.448.440,00
5 - Sec.Mun.de Serviços Urbanos.....	"	835.027.020,00
6 - Sec.Mun.de Saúde e Assistência...	"	422.308.780,00
7 - Sec.Mun.de Fomento e Abastecimento	"	668.311.160,00
8 - Sec.Mun.de Educação e Cultura.....	"	738.873.920,00

9 -	Sub-Prefeitura de Aerolândia.....@	28.032.200,00
10 -	Sub-Prefeitura de Antª Bezerra...	33.368.200,00
11 -	Sub-Prefeitura da Barra do Ceará.	28.351.400,00
12 -	Sub-Prefeitura de Messejana.....	39.406.880,00
13 -	Sub-Prefeitura de Mondubim.....	21.675.700,00
14 -	Sub-Prefeitura de Mucuripe.....	26.307.100,00
15 -	Sub-Prefeitura de Parangaba.....	42.391.660,00

II -	PODER LEGISLATIVO	427.946.000,00
III -	ÓRGÃOS AUXILIARES DOS PODERES	
	1 - Tribunal de Contas do Município.	113.774.400,00
	2 - Procuradoria Geral do Município.	59.875.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias, por antecipação da Receita, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) sôbre o montante da Despêsa por trimestre.

Art. 5º - É autorizado, igualmente, na execução orçamentária, a abrir, créditos suplementares às verbas ou dotações que se tornarem insuficientes até o limite correspondente aos valores em que estão fixadas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, na execução orçamentária, a transferência de saldos resultantes de real economia, obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, para suplementar as que venham precisar de reforço financeiro.

Art. 7º - Visando à cobertura do deficit orçamentário existente, o Govêrno poderá oferecer garantia creditícia com base em determinada rubrica da Receita ou no total da renda tributária ou mediante a emissão de apólices.

Art. 8º - As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, mediante entendimento com os respectivos Secretários (Quadro nºs.1 a 3).

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de novembro de 1964.

Gen. Murilo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- III -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 3 de agôsto de 1964

Of. Nº. 771

MENSAGEM Nº 41

Câmara Municipal de Fortaleza
1º/9/64

Senhores Membros da Câmara Municipal de Fortaleza,

Tenho a honra de apresentar aos Nobres Vereadores a Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Fortaleza para o exercício de 1965, em obediência ao que dispõe o Artigo 34, da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, que trata da Organização dos Municípios.

Inicialmente, desejo pedir a atenção dos Senhores Vereadores para o fato de que esta Proposta foi elaborada de acôrdo com a Lei Federal nº 4.320, de 17.3.64, sob a orientação dos técnicos de nossa Secretaria de Planejamento.

O dispositivo em referência estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o qual, entre outras vantagens, facilita a comparação dos orçamentos nos três níveis de govêrno (Federal, Estadual e Municipal) e os do Govêrno Central com os de outros países.

Estimada a Receita em Cr$ 6.867.810.000,00 e a Despesa em Cr$ 7.824.885.314,00, apurou-se um deficit de Cr$ 957.075.314,00 representando 12,2% das despesas. Note-se que o Orçamento aprovado para o exercício de 1964 apresenta um deficit de 11,4%.

As principais razões motivadoras dêste deficit são as seguintes:

a) a elevada despesa com pessoal, em virtude da reestruturação dos padrões de vencimentos e vantagens do funcionalismo;

b) a ponderável parcela destinada a manter os serviços municipais, muito onerada pela sua expansão e pelo aumento dos custos unitários, em vista da desvalorização de nossa moeda;

c) a parte reservada a investimentos, - que é aparentemente grande quando comparada às nossas disponibilidades, mas insignificante em face das reais necessidades do Município.

Para cobrir êsse deficit pretende-se lançar mão de empréstimos a entidades idôneas, com base em determinadas rubricas da Receita ou no total da renda tributária e, se necessário fôr, emitir apólices da dívida pública.

É interessante notar que, com base nos resultados dos sete primeiros meses dêste exercício, espera-se terminar o ano de 1964 sem deficit, embora o previsto seja de 11,4%. Isso se justifica pelo fato de: a) a arrecadação vir superando a previsão, devido a desajustes da moeda (os impostos e taxas são cobrados ad valorem); e b) a contínua melhoria apresentada pelo nosso aparelho arrecadador.

Caso êsses fatôres perdurem, acredita-se, para o exercício financeiro de 1965, na possibilidade de repetir-se a anulação do deficit sòmente com o aumento da arrecadação.

Por outro lado, convém não esquecer que, persistindo o aumento

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

do custo de vida, o Govêrno Municipal proporá, necessàriamente, o reajuste de vencimentos dos funcionários, além de atualizar algumas rubricas da Despesa .

A tabela a seguir relaciona os principais itens da Receita previs - ta para 1965, mostrando sua participação porcentual no cômputo global das Re - ceitas, em milhares de cruzeiros :

RECEITA	VALOR		% s/total
Impostos	5.097.400	-	74,2%
a) Indústrias e Profissões	3.590.400	-	52,3%
b) Predial	600.000	-	8,7%
c) Adicional.....	463.800	-	6,7%
d) "Inter-Vivos".....	250.000	-	3,7%
e) Territorial	100.000	-	1,5%
f) Outros	93.200	-	1,3%
Taxas	1.290.900	-	18,8%
Receitas Diversas.....	479.510	-	7,0%
TOTAL.....	6.867.810	-	100,0%

As estimativas de arrecadação do impôsto de Indústrias e Profis- sões para o exercício financeiro de 1965, foram calculadas com base no incre - mento porcentual verificado nos últimos cinco anos, onde se podem observar os seguintes índices de crescimento:

1958/59	36%	1961/62	52%
1959/60	42%	1962/63	83%
1960/61	52%	Incremento médio	53%

Confrontando-se êsses acréscimos com os índices de inflação a seguir relacionados, ocorridos no mesmo período, deduz-se que o incremento na arrecadação daquele impôsto se deveu, quase que exclusivamente, à crise infla - cionária por que atravessa o País, ocasionando as seguintes taxas de elevação:

1958	16%	1961	37%
1959	27%	1962	51%
1960	25%	1963	73%

A curva dos incrementos porcentuais dêsse impôsto se comportou, pràticamente, paralela à das taxas de inflação verificadas de 1958 a 1963.

Na previsão dêsse impôsto para 1965, considerando-se, ainda, a política administrativa do atual Govêrno de contenção do custo de vida, utilizou- se, por prudência, o menor índice de crescimento ocorrido no período focalizado, ou seja, 36%, aquém do incremento médio.

Noutras palavras, estimou-se que o impôsto de Indústrias e Profis- sões deverá ser superior à provável arrecadação para 1964 — 2.640 milhões de cruzeiros, — atingindo 3.590,4 milhões em fins de 1965.

A estimativa arrecadação dos impostos Predial, Territorial e In- ter-Vivos nos valores apresentados se justifica pela aplicação, em 1965, do Códi- go Tributário e pela atualização da Planta de Valores do Município de Fortaleza, ótimo trabalho já realizado pela Comissão de Avaliação dos Impostos Imobiliá- rios.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

A previsão do Imposto Adicional foi feita tendo em vista a Lei Municipal nº 2.622, de 25.6.64, que aumentou de 5% para 10% (dez por cento) sua incidência.

Na previsão das taxas foram consideradas tôdas as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.643, de 15.7.64.

Atendido o dispositivo legal regulamentador da matéria (Lei nº 4.320, de 17.3.64), tem-se a seguinte classificação da Receita:

RECEITAS

CORRENTES:

a) Tributária.....	Cr$6.388.300.000,00
b) Patrimonial	Cr$ 1.000.000,00
c) Diversas	Cr$ 478.500.000,00
DE CAPITAL	Cr$ 10.000,00

Da mesma forma, a Despesa classifica-se em:

DESPESAS

CORRENTES:

a) Custeio	Cr$3.951.108.014,00
b) Transferências Correntes....	Cr$ 375.594.000,00

DE CAPITAL

a) Investimentos	Cr$1.919.867.800,00
b) Transferências de Capital.....	Cr$1.341.815.500,00
c) Inversões Financeiras .....,	236.500.000,00

A despesa de pessoal, incluida na de Custeio, é de Cr$ ..... 2.290.794.664,00. Entretanto, peço a atenção dos Senhores Vereadores para o fato de que nesse título, despesa de pessoal, não estão adicionadas as verbas:

a) de Pessoal de Obras (Tarefeiros);

b) de Execução de Trabalho de Natureza Especial por Terceiros(pagamento feito por Portarias);

c) de encargos sociais (Salário-Família, Salário-Espôsa, Contribuição ao IPM, etc.);

d) de pessoal das Autarquias.

Por outro lado, na Despesa de Capital - Investimentos, não estão incluidos os investimentos a serem feitos por intermédio da SUMOV e da Fundação do Serviço Social de Fortaleza. Vê-se, pois, que a nomenclatura técnica poderá conduzir os menos avisados a erros de interpretação.

Para dar uma melhor idéia da política seguida pela Prefeitura, adote-se a seguinte nomenclatura:

DESPESA

de Pessoal (inclusive tarefeiros, portarias, o pessoal da SUMOV, da F.S.S.F. e Encargos Sociais;)

de Investimento (inclusive da SUMOV e da F.S.S.F.);

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

de Manutenção (inclusive SUMOV).

Admitindo-se, então, em primeira aproximação, as seguintes distribuições:

SUMOV

Pessoal - 20%
Investimento - 50%
Manutenção - 30% (inclusive conserva do Sistema Viário)

F.S.S.F.

Pessoal - 20%
Investimento - 80%

temos o seguinte quadro:

DESPESA

PESSOAL	Cr$ 3.308.998.664,00	- 42,3%
MANUTENÇÃO	Cr$ 1.861.002.850,00	- 23,8%
INVESTIMENTO	Cr$ 2.654.883.800,00	- 33,9%
TOTAL	Cr$ 7.824.885.314,00	- 100,0%

Observe-se que a percentagem a utilizar com pessoal é de 42,3%, não ultrapassando aos limites fixados em lei, e que qualquer aumentoa ser concedido aos funcionários elevará essa percentagem para valores próximos ou superiores a 50%.

Êste é, em linhas gerais, o espírito da Proposta Orçamentária para 1965 que ora entrego ao clarividente exame dos preclaros Vereadores.

Finalmente, permito-me transcrever, a título de colaboração, o Art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.64, que disciplina as emendas ao projeto de Lei do Orçamento.

"Art. 33 - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provida, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
d) conceder dotação superior aos quantitativos prèviamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções".

Aproveito essa oportunidade para renovar aos Nobres Membros dessa Casa Legislativa os meus protestos de aprêço e consideração.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

MENSAGEM NÚMERO 55

23.10.64

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 983.
Data 23 - 10 - 64

Tenho a honra de apresentar a V.Exª. emendas à Proposta Orçamentária para 1965, encaminhada a essa Casa Legislativa no prazo estabelecido em lei.

A dinâmica da Administração justifica suficientemente as alterações propostas. De 1º de setembro a esta data algumas leis foram decretadas pela Câmara Municipal e sancionadas pelo Prefeito, modificando, em consequência, as previsões orçamentárias.

Para racionalizar o processo de suplementações de verbas, o que de certo modo defeitúa o orçamento aprovado, acredito seja essa a melhor oportunidade para modificar a Proposta Orçamentária, antes de sua transformação em lei.

Em anexo, encontrará V.Exª. as emendas ora submetidas à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, inclusive as referentes ao Projeto de lei.

Reitero a V.Exª. e Nobres Vereadores, na oportunidade, protestos de alta consideração e apreço.

Luís Campos
Prefeito Municipal de Fortaleza

Excelentíssimo Senhor:
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a

Ar.

PROJETO DE LEI Nº 166

Em 1-9-64

1º/9/64

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1965 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Receita do Município de Fortaleza, para o exercício financeiro de 1965, é orçada em SEIS BILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS(Cr$ ..... Cr$ 6.867.810.000,00) e a Despesa fixada em SETE BILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CATORZE CRUZEIROS (Cr$ 7.824.885.314,00).

Art. 2º.- A Receita mencionada no artigo anterior desta Lei será realizada com o produto do que fôr arrecadado sob os títulos RECEITAS CORRENTES e RECEITAS DE CAPITAL, observado o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	Cr$	6.388.300.000,00
2. Receita Patrimonial	Cr$	1.000.000,00
3. Receitas Diversas	Cr$	478.500.000,00
TOTAL...	Cr$	6.867.800.000,00

II- RECEITAS DE CAPITAL

1. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	10.000,00
TOTAL...	Cr$	10.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr$	6.867.810.000,00

Art. 3º - De acôrdo com a especificação, a Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município, custeio dos seus serviços e investimentos, distribuidos pelas seguintes unidades orçamentárias:

I - PODER EXECUTIVO

1. Gabinete do Prefeito	Cr$	940.292.700,00
2. Secretaria Municipal de Planejamento	Cr$	381.634.400,00
3. Sec. Municipal de Administração	Cr$	1.280.061.254,00
4. Sec. Mun. de Finanças	Cr$	1.802.448.440,00
5. Sec. Mun. de Serv. Urbanos	Cr$	835.027.020,00
6. Sec. Mun. de Saúde e Assistência	Cr$	422.308.780,00
7. Sec. Mun. de Fomento e Abastecimento	Cr$	668.311.160,00
8. Sec. Mun. de Educação e Cultura	Cr$	690.673.020,00
9. Subprefeitura de Aerolândia....	Cr$	28.032.200,00

10. Subprefeitura de Antônio Bezerra.....Cr$ 33.368.200,00

11. Subprefeitura da Barra do Ceará..... Cr$ 28.351.400,00

12. Subprefeitura de Messejana.....Cr$ 39.406.880,00

13. Subprefeitura de Mondubim.....Cr$ 21.675.700,00

14. Subprefeitura de Mucuripe.....Cr$ 26.307.100,00

15. Subprefeitura de Parangaba.....Cr$ 42.391.660.00

II - PODER LEGISLATIVO.....Cr$ 410.946.000,00

III - ÓRGÃOS AUXILIARES DOS PODERES

1. Tribunal de Contas do Município.....Cr$ 113.774.400,00

2. Procuradoria Geral do Município..... Cr$ 59.875.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias, por antecipação da Receita, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) sôbre o montante da Despesa , por trimestre.

Art. 5º - É autorizado, igualmente, na execução orçamentária, a abrir créditos suplementares às verbas ou dotações que se tornarem insuficientes até o limite correspondente aos valores em que estão fixadas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, na execução - orçamentária, a transferência de saldos resultantes de real economia, obtida esta em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias,para complementar as que venham precisar de refôrço financeiro.

Art. 7º - Visando à cobertura do déficit orçamentário existente, o Govêrno poderá oferecer garantia creditícia com base em determinada rubrica da Receita ou no total da renda tributária ou mediante a emissão de apólices.

Art. 8º - As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, mediante entendimento com os respectivos Secretários (Quadros nºs 1 a 3)

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Sm. Jurillo Braga

ANEXO Nº 2

EMENDA Nº 1

2.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.04 - DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO

incluir:

4.00.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.10.0 INVESTIMENTOS

4.12.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ..... Cr$ 3.000.000,00

aumentar para:

4.13.0 MATERIAL PERMANENTE

a) Mobiliário em geral ..... Cr$ 2.480.000,00

EMENDA Nº 2

3.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.02 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

aumentar para:

3.00.0 DESPESAS CORRENTES

3.20.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.29.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

a) Abono de Natal (Lei nº 2.662, de 10.9.64) ..... Cr$40.000.000,00

EMENDA Nº 3

7.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO E ABASTECIMENTO

7.04 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTRÔLE DA PRODUÇÃO

modificar para:

7.04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PÊSOS E MEDIDAS

~~(em virtude da Lei nº 2.653, de 3.9.64)~~

EMENDA Nº 4

8.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.06 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

incluir:

3.00.0	DESPESAS CORRENTES		
3.10.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.11.0	S/C 20 - Ajuda de Custo	.....	Cr$ 1.000.000,00
3.12.0	MATERIAL DE CONSUMO	.....	Cr$ 300.000,00
3.13.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
	a) Execução de Trabalho de Natureza Especial por Terceiros	Cr$300.000,00	
	b) Publicações de natureza especial de interesse do Município	Cr$500.000,00	
	c) Diversos	Cr$200.000,00	Cr$ 1.000.000,00
4.00.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.10.0	INVESTIMENTOS		
4.12.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	.....	Cr$ 1.500.000,00
4.13.0	MATERIAL PERMANENTE	.....	Cr$ 1.000.000,00

* * *

Emenda nº 5

ANEXO Nº 1

EMENDAS AO PROJETO DE LEI

Inclua-se no artigo 3º:

Art. 3º - De acôrdo com a especificação, a Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município, custeio dos seus serviços e investimentos, distribuídos pelas seguintes unidades orçamentárias:

I - PODER EXECUTIVO

1. .....

2. Secretaria M. de Plajejamento ..... Cr$ 386.634.400,00

3. Secretaria M. de Administração ..... Cr$ 1.300.061.254,00

.....

8. Secretaria M. de Educação e Cultura ... Cr$ 695.473.020,00

O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, na execução orçamentária, a transferência de saldos resultantes de real economia, obtida em virtude de anulação parcial ou total de ~~xx~~ dotações orçamentárias, para - suplementar as que venham precisar de reforço financeiro.

Aprovada

Em 14-11-64.

Emenda nº 6 E

EMENDAS (APENAS DE CLASSIFICAÇÃO)

1.00 GABINETE DO PREFEITO ✓

3.29.0 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

:::::::::::::::::::::::::::::::

Passa para:

4.30.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.33.0 - AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

1. Fundação do Serviço Social de Fortaleza

- para aquisição e instalação de aparê-
lhos de televisão destinados aos bairros pobres Cr$ (igual)

2. Serviço Telefônico de Fortaleza

- para instalação de telefones públicos
nos bairros Cr$ (igual)

4.34.0 - AUXÍLIOS PARA INVERSÕES FINANCEIRAS

Fundação do Serviço Social de Fortaleza

- para aquisição e revenda de máquinas de
costura Cr$ (igual)

==========

4.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ✓

4.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

4.32.0 - AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS

:::::::::::::::::::::::::::::

Passa para:

4.35.0 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

- i g u a l -

Aprovada
Em 14-11-64

Em nº 7

CÂMARA DOS VEREADORES

ORÇAMENTO / 196 —

SECRETARIA

DIRETORIA

SECÇÃO

EMENDA Nº

VERBA: 3

Consignação:

Subconsignação:

3.02

Aprovada

Em 14-11-64

3.20.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.25.0 — SALÁRIO FAMÍLIA — 135.000.000,00

3.26.0 — SALÁRIO ESPÔSA — 35.000.000,00

PASSA PARA:

idem 135.000.000,00

idem 35.000.000,00

12/11/64

Agostinho Moreira e Silva

VEREADOR

Emenda nº 8.

CÂMARA DOS VEREADORES

ORÇAMENTO / 196 —

SECRETARIA

DIRETORIA

SECÇÃO

EMENDA Nº

VERBA:
Consignação:
Subconsignação:

ACRESCENTAR

10.02 - Secretaria da Câmara Municipal

3.20.0 - Transferências Correntes

3.25.0 - Salário Família - 10.000.000,00

3.26.0 Salário Esposa - 2.000.000,00

Em 12/11/64

Godofredo Pinto

Agostinho Monteiro de Souza

Aprovada:

Em 13/11/64

VEREADOR

ARQUIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA Nº 9

Aprovada
Em 14-11-64

R E C E I T A

1.12.16 - TAXAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

a) Taxa de Melhoramento das Instalações de iluminação Pública ..... Cr$179.520.000,00

b) Taxa de Consumo de Energia Elétrica para Iluminação Pública ..... Cr$144.000.000,00

Em 14/11/64
Gustenberg Lima
Agostinho Moreira da Silva

ARQUIVO
FORTALEZA

EMENDA Nº 10

Aprovada.
Em 14-4-64

16.02 - SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.00.0 - DESPESAS CORRENTES

3.11.0 - DESPESAS DE PESSOAL

S/C 04 - Sálários de Extranumerários:

a) Mensalistas e Diaristas
..... Cr$75.004.000,00

b) Contratados..... Cr$ 5.000.000,00

E 14/4/64
Gutemberg Barros
Agostinho Moreira e Silva

EMENDA Nº 11

Aprovada

Gm 14-11-64

8.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOE CULTURA

8.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

3.14.0 - ENCARGOS DIVERSOS

a) Bolsas de Estudo (Resolução nº 607, de 13.11.64, da Câmara Municipal) ..... Cr$21.600.000,00

b) Bolsas de Estudo a cargo do Executivo..... 800.000,00

3.20.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.21.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.21.1 - Instituições Privadas

:::::::::::::::::::::::::::::::

s) Resolução nº 607, de 13.11.64, da Câmara Municipal de Fortaleza Cr$21.600.000,00

t) União dos Escoteiros do Brasil - Seção do Ceará (Lei nº 2530, de 11.12.63) ..... Cr$ 200.000,00

E 14/11/64

Gustavo Ramos

Agostinho Moreira e Silva

c) Despesas miudas e de Pequeno Porte — 300.

d) Diversas — 300.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 104 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 166/64 (PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo a Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Fortaleza / para o exercicio de 1965, em obediência ao que dispõe o artido 34, da / Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, que trata da Organização dos Municipios.

Referida Proposta foi eleborada de acôrdo com a Lei Federal nº... 4.320, de 17.3.64, sob a orientação dos técnicos da Secretaria de Planejamento.

É estimada a Receita em Cr$6.867.810.000,00 e a Despesa em Cr$.... 7.824.885.314,00, apurando-se um deficit de Cr$957.075.314,00, o que representa 12,2% das despesas.

Para cobrir êsse deficit pretende a Edilidade lançar mão de empréstimos a entidades idôneas, com base em determinadas rubricas da Receita ou no total da renda tributária e, se necessário fôr, emitir apólices / da dívida pública.

O Orçamento aprovado para o exercicio de 1964 apresenta um deficit de 11,4%. É interessante notar que, com base nos resultados dos sete primeiros meses dêste exercicio, espera-se terminar o ano de 1964 sem deficit, embora o prevista seja aquele de 11,4%. Isso se justifica pelo fato da arrecadação vir superando a previsão e a contínua melhoria apresentada pelo aparelho arrecadador da Prefeitura.

Perdurando êsses fatores, acredita-se, para o exercicio financeiro de 1965, na possibilidade de repetir-se a anulação do deficit sómente com o aumento da arrecadação.

Manifestamo-nos, portanto, pela aprovação do projeto de lei nº 16 que orça a Receita e fixa a Despesa do Municipio para o exercicio financeiro de 1965.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de novembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

Agostinho Moreira e Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 166/64.

Orça a Receita e fixa a Despêsa do Municipio para o exercicio financeiro de 1965 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Receita do Municipio de Fortaleza, para o exercicio financeiro de 1965, é orçada em Cr$ 6.976.810.000,00 (seis bilhões novecentos e setenta e seis milhões oitocentos e dez mil cruzeiros) e a DesPêsa fixada em Cr$ 7.907.085.314,00(sete bilhões novecentos e sete milhões **oitenta** e cinco mil trezentos e quatorze cruzeiros).

Art. 2º - A Receita mencionada no artigo anterior desta lei será realizada com o produto do que fôr arrecadado sob os titulos RECEITAS CORRENTE E RECEITAS DE CAPITAL, observado o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		
1 - Receita Tributária....	Cr$	6.497.300.000,00
2 - Receita Patrimonial..	"	1.000.000,00
3 - Receitas Diversas ...	"	478.500.000,00
Total	Cr$	6.976.800.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL		
1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr$	10.000,00
Total	Cr$	10.000,00
TOTAL DA RECEITA ;;;;;;;;;;;;;	Cr$	6.976.810.000,00

Art. 3º - De acôrdo com a especificação, a Despêsa será realizada com a satisfação dos encargos do Municipio, custeio dos seusserviços e investimentos, distribuidos pela seguintes unidades orçamentárias:

I - PODER EXECUTIVO		
1 - Gabinête do Prefeito....	Cr$	940.292.700,00
2 - Secretaria Municipal de Planejamento ....."		386.634.400,00
3 - Sec. Municipal de Administração		1.292.061.254,00
4 - Sec.Municipal de Finanças		1.802.448.440,00

5 -	Sec.Mun.de Serv. Urbanos	Cr$	835.027.020,00
6 -	Sec.Mun.de Saúde e Assistência		422.308.780,00
7 -	Sec.Mun.de Fomento e Abastecimento		668.311.160,00
8 -	Sec. Mun.de Educação e Cultura		738.873.020,00
9 -	Sub-Prefeitura de Aerolândia		28.032.200,00
10 -	Sub-Prefeitura de Antº Bezerra		33.368.200,00
11 -	Sub-Prefeitura da Barra do Ceará		28.351.400,00
12 -	Sub-Prefeitura de Messejana		39.406.880,00
13 -	Sub-Prefeitura de Mondubim		21.675.700,00
14 -	Sub-Prefeitura de Mucuripe		26.307.100,00
15 -	Sub-Prefeitura de Paranga-ba		42.391.660,00
II -	PODER LEGISLATIVO		427.946.000,00
III -	ORGÃOS AUXILIARES DOS PODERES		
	I - Tribunal de Contas do Municipio		113.774.400,00
	2 - Procuradoria Geral do Municipio		59.875.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as operações decrédito que se tornarem necessárias, por antecipação da Receita, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) sôbre o montante da Despêsa por trimestre.

Art. 5º - É autorizado, igualmente, na execução orçamentária, a abrir, créditos suplementares às verbas ou dotações que se tornarem insuficientes até o limete correspondente aos valores em que estão fixadas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, na execução orçamentária, a transferência de saldos resultantes de real economia, obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, para suplementar as que venham precisar de refôrço financeiro.

Art. 7º - Visando à cobertura do déficit orçamentário existente, o Govêrno poderá oferecer garantia creditícia com base em determinada rubrica da Receita ou no total da renda tributária ou median-

te a emissão de apólices.

Art. 8º - As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por orgãos centrais de administração geral, mediante entendimento com os respectivos Secretários (Quadro nºs. 1 a 3).

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário..

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câma a Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1964.

Pres.

Rel.

CMF HGS/

Of. nº 1574/64

Fortaleza, 14 de novembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, da mesma Lei, e em cumprimento ao artigo 128, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente [illegible] da lei orçamentária do Municipio cuja Receita está orçada em Cr$6.976.810.000,00 (seis bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) e a Despesa em Cr$ 7.907.085.314,00 (sete bilhões, novecentos e sete milhões, oitenta e cinco mil trezentos e quatroze cruzeiros).

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos do maior apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

COPIA